



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

ASSESSORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE/SC

Parecer Jurídico nº 040/2023

**PARECER JURÍDICO SOBRE A POSSIBILIDADE DE
CELEBRAÇÃO DE PARCERIA ENTRE A
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E O VENCEDOR DO
CERTAME DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 003/2023,
ASSOCIAÇÃO AGUADOCENSE DE JUDÔ**

PARECER

Trata-se de seleção da organização social civil, onde a Administração, procedeu ao chamamento público para firmar parceria por meio de termo de colaboração (art. 16 da Lei 13.019/2014), com vistas a selecionar a melhor proposta para a execução de projeto de modalidades esportivas de aulas de Futsal, Futebol de Campo, Voleibol, Judô e Karatê, visando o desenvolvimento físico, emocional e cognitivo das crianças, adolescentes, jovens e adultos, aos munícipes de Água Doce.

Tendo sido elaborado o chamamento público, os autos foram remetidos a esta assessoria, em atendimento ao que disciplina o inciso VI do art. 35, da Lei n. 13.019 de 2014.

Analisando os documentos e o procedimento, verifica-se que o edital de chamamento público atendeu as exigências do art. 24 e do art. 2º da Lei n. 13019 de 2014, assim como foi divulgado no site da administração na internet e no diário oficial, com as antecedências mínimas legais conforme art. 26 da citada Lei, onde foi constatado o interesse apenas na modalidade do Judô.

Observou-se que o participante do chamamento público se enquadra no conceito de OSCs (Organização da Sociedade Civil), conforme disposto no inciso I do art. 2º da Lei n. 13.019/2014.

As propostas foram julgadas por comissão de seleção previamente designada, conforme previsto no art. 27 § 1º e os documentos apresentados pela organização da sociedade civil selecionada foram avaliados conforme o art. 34 da citada Lei.

Dentre a participante, foi analisado e aprovado pela comissão a Associação Aguadocense de Judô, com sede a rua Anita Garibaldi, n. 48, centro do município de Água Doce – SC, qual, conforme Parecer Técnico da Comissão de Seleção e Julgamento, através de seus membros nomeados pelo Decreto 043/2022 de 07 de fevereiro de 2022, qual analisou os documentos apresentados e os requisitos de habilitação, pontuando no citado parecer que a Associação apresentou todos os documentos necessários.



Estado de Santa Catarina
Município de Água Doce

Nesse contexto, quanto a análise jurídica da possibilidade de celebração de parceria pela modalidade de termo de colaboração, a Associação preenche os requisitos legais, estando amparado pelos documentos apresentados, que passaram pela análise da Comissão.

E ultrapassada esta fase, há de se atentar aos ditames legais para o fiel prosseguimento do processo, dispostas no art. 35 da Lei 13.019/2014, assim como as suas cláusulas e o Plano de Trabalho, com as observâncias do art. 39 da citada Lei.

Ressalta-se ainda, que a Associação fica sujeita a regular prestação de contas, das parcelas recebidas, conforme dispõe a Lei 13.019/2014.

Salvo melhor Juízo, é o parecer.

Água Doce, aos 21 dias do mês de março de 2023

Dr. Renato Rodrigo Dutra
OAB/SC 41.169
ASSESSOR JURÍDICO